

Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L
FLS Nº 01
SOT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2019

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Considerando a necessidade de Abertura de Processo Administrativo para a futura e eventual **aquisição de medicamento, conforme decisão judicial do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso processo nº 1003052-29.2019.8.11.0037**, conforme termo de referência em anexo, solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ao) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 02 de julho de 2019


Elaine de Fátima Mors
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº. 256/2017 de 04/07/2017



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

ADM. 2017 / 2020

PORTARIA Nº. 256/2017.

DE: 03 DE JULHO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA,
Prefeito Municipal de Santo Antonio do
Leste, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA a Sr^a. **ELAINE DE FATIMA MORS**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIA DE SAÚDE desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

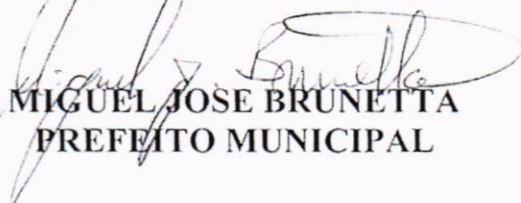
REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017


MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.


RONALDO MARTINS DE AMORIM
GERENTE DE CIDADE

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br

1

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 258/2.017.

DE: 03 DE JULHO DE 2.017

DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA GUARDA E UTILIZAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO PREFEITO MUNICIPAL SR. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de utilização do Certificado Digital para o envio de informações desta Prefeitura, especificamente em relação aos atos da Coordenadoria de Recursos Humanos e Contabilidade.

Considerando a emissão dos certificados da Prefeitura e do Prefeito Municipal, cuja responsabilidade dos mesmos é pessoal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor efetivo Izaia Borges da Silva – Contador, a servidora contratada Paula Layslany Oliveira Delmon – Coordenadora de Recursos Humanos e o servidor efetivo Vilmar de Souza – Coordenador de Arrecadação de Tributação e Cadastro para utilizarem e manterem a guarda dos certificados digitais vigentes em nome da Prefeitura e do Sr. Miguel José Bruneta – Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A servidora Paula Layslany Oliveira Delmon – Coordenadora de Recursos Humanos utilizará somente o certificado digital em nome da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Os certificados deverão ser utilizados única e exclusivamente para fins de encaminhamento de dados aos órgãos competentes que são de responsabilidade do município.

Artigo 3º - Os servidores responsáveis deverão comunicar imediatamente à administração todo e qualquer indícios de irregularidades ou anormalidade que tiverem conhecimento em relação à utilização e guarda indevida dos certificados digitais.

Artigo 4º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 03 DE JULHO DE 2.017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 257/2017.

DE: 03 DE JULHO DE 2017.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - CONCEDER a servidora pública PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON Função Gratificada no valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais conforme Lei sob nº. 415/2013 de 02 de abril de 2013 para responder pelo cargo de COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 256/2017.

DE: 03 DE JULHO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA a Srª. ELAINE DE FATIMA MORS, para responder pelo cargo de SECRETÁRIA DE SAÚDE desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº255/2017.

DE: 03 DE JULHO DE 2017.

TRANSFERE O (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO DE SECRETARIA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Les-
te, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora pública ELAINE DE FATIMA MORS
da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para prestar
seus serviços na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planeja-
mento que tome as providências necessárias para a execução desta por-
taria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada
por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 289/2017

DE: 03 DE JULHO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) ANTONIO
PAULO MUSSCOPP DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Les-
te, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) ANTONIO PAULO MUSS-
COPP, em 03/07/2017 a 01/08/2017, com período aquisitivo de 10/05/2016
a 09/05/2017, com retorno as suas atividades em 02 de agosto de 2017.

Parágrafo Único - O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional
de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências
necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando
as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada
por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO 3º ADITIVO

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRES-
TAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARA-
GUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ARICELI OLIVEIRA GOMES, Brasileira, Solteira, Servi-
ços Gerais, residente e domiciliada na Rua Maria Dias marinho, nº 318 -
Casa da Rosilda - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia
(MT), com CPF nº 722.532.661-91 e Identidade nº 4.623.379 - DGPC-GO,
inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.092.702.552-8, nascida no dia 23/08/1985

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 021/2017

CONTRATO emitido em 10 de janeiro de 2017, com VIGÊNCIA de 1 mês
e 21 dias, iniciando em 10 de janeiro de 2017 e terminando em 1º de mar-
ço de 2017, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para
um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete
reais).

1º ADITIVO emitido em 01 de março de 2017, com vigência acrescida de
mais 1 mês e 2 dias, iniciando em 1º de março de 2017 e terminando em
03 de abril de 2017, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas se-
manais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 937,00 (novecentos e
trinta e sete reais).

2º ADITIVO emitido em 03 de abril de 2017, com vigência acrescida de
mais 2 meses e 2 dias, iniciando em 03 de abril de 2017 e terminando em
05 de junho de 2017, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas se-
manais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 937,00 (novecentos e
trinta e sete reais).

DATA DE EMISSÃO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 05 de
junho de 2017

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: DE 05 de junho de 2017
A 03 de julho de 2017 → 28 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: 40 (quarenta) horas
semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: R\$ 937,00
(novecentos e trinta e sete reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GE-
RAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AS-
SISTÊNCIA SOCIAL - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), podendo também prestar serviços, con-
forme atribuição da Secretaria, no CRAS, Centro de Convivência, SEDE e
outras Unidades da Secretaria



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2019

Emissão: 02/07/2019

P.M.S.A.L
FLS Nº 05
RUB 906

Page 1

Ao
Ilmo(a). Sr(a). Secretario(a)

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, encaminhando ao Ilmo., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela Coordenadoria de Contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : **283**

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação : 10.303.5019.2170.00003.3.90.32.00

MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recursos : 0.1.020

Fonte Descrição: Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Saldo Orçamentário : 139.023,34

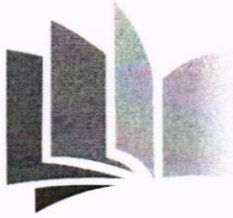
Atenciosamente,

Coordenadoria de Contabilidade

Izaia Borges da Silva

CRC-MT 007622/005

CPF: 378.266.461-20



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

PLS Nº

Nº

06
2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2019

DA: *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

AO: *EXMO. SR. MIGUEL JOSE BRUNETTA – PREFEITO MUNICIPAL*

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicitamos autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo para a futura e eventual **aquisição de medicamento, conforme decisão judicial do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso processo nº 1003052-29.2019.8.11.0037**, conforme termo de referência em anexo.

Santo Antônio, do Leste - MT, 25 de julho de 2019


Elaine de Fátima Mors
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº. 256/2017 de 04/07/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ: 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L
FLS Nº 07
RUB 300

Solicitação de Materiais / Serviços

| | | |
|-----------------------|-------------------------------|------------|
| Requisição | Responsável | Data |
| 02060/19 | ELAINE DE FATIMA MORS | 02/07/2019 |
| Descrição | | |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAL | | |
| Poder | PODER EXECUTIVO | |
| Órgão | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| Setor Solicitante | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| Centro de Custo | 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| Placa | | |

Observação

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA A PACIENTE IRENE VEIGA CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 1003052-29.2019.8.11.0037

| Item | Cód. Produto | Descrição do Produto | Unidade | Qtde | Qtde Rec. | C. Custo | Centro de Custo |
|------|--------------|--|---------|------|------------|----------|-------------------------|
| | | Descrição Detalhada do Produto | | | Observação | | |
| 1 | 001.030.877 | XOLAIR 150MG (OMALIZUMABE) FORMA INJETAVEL | AMP | 24 | 0 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUD |

ELAINE DE FATIMA MORS
Solicitante

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamento, conforme decisão judicial do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso processo nº 1003052-29.2019.8.11.0037**, e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste, MT. Com validade para 12 (doze) meses.

2) JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o medicamentos abaixo especificado, não faz parte do RENAME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, no qual também não foi atendido pelas portarias Estadual e do Ministério da Saúde. Solicitamos que seja efetuada Licitação Pública para possível aquisição dos mesmos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

| ITEM | COD.TCE | MEDICAMENTOS | UND.TCE | UNIDADE | QTDE | V.UNITARIO | V.TOTAL |
|------|----------|---|---------|---------|------|------------|---------|
| 1 | 347567-0 | OMALIZUMABE (XOLAIR) - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA | 1653 | AMPOLA | 24 | R\$ | R\$ |

2. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 4.1. Fornecer os itens de acordo com o edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria solicitante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 4.3. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.
- 4.4. Os produtos cotados deverão atender as especificações e exigências constantes no Termo de Referência do edital.
- 4.5. Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.
- 4.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.8. Os produtos deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.9. Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

4.10. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à Secretaria responsável, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

4.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

4.12. Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, na data de recebimento dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.13. Os produtos perecíveis, termo lábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998);

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado para a presente licitação é de **R\$ xxxx** (xxxxxx).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para aquisições dos produtos constantes no objeto deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|------------------------|------------------|--|
| Órgão | 02 | Secretaria Municipal de Saúde |
| Und. Orçamentária | 05 | Fundo Municipal de Saúde |
| Funcional programática | 10.303.5019.2170 | Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica |
| Ficha | 283 | |
| Despesa/fonte | 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita |
| Fonte de Recurso | 0.1.02.0 | Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde |

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos deverão ter prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70 % do prazo máximo para os medicamentos que possuam validade inferior à mencionada;

7.2. Após a entrega, o Almoxarifado do órgão terá 02 (dois) dias úteis para examinar os materiais/ produtos/bens entregues, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer Técnico.

Após examinado os produtos e encontrado alguma divergência/problemas nos produtos estes deverão ser substituídos no prazo Máximo de 10(dez) dias.

7.3. A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do(s) objeto(s) ofertados e entregues, proceder à análise técnica e de qualidade do(s) objeto(s),

diretamente ou através de terceiros por ele escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.4. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

7.5. O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DOS HORÁRIOS E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e o mesmo deverão ser entregues no lugar determinado pelo município.

09. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos medicamentos será acompanhado e fiscalizado pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

10.3. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

10.4. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

10.5. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.

10.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

10.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

10.8.. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

10.9. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.


10.11. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e demais anexos que o integram.

11.2. **O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).**

Santo Antônio Do Leste- MT, 02 de julho de 2019.


ELAINE DE FÁTIMA MORS
Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº. 0256/2017 de 03/07/2017



P.M.S.A.L
FLS Nº 12
RUB 300

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO DE PRIMAVERA DO LESTE

Ofício n.º 66/DPPVA/MT/2019

Primavera do Leste/MT, 13 de março de 2019.

ILMO SENHOR (A),
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
LESTE- MT

Senhor(a) Secretário(a),

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelo Defensor Público que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, com fulcro nos arts. 23, inciso II e 196 e seguintes da Constituição Federal, vêm, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em assistência ao Sra^o. IRENE VEIGA, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG n^o 3244642-0 SSP/MT e inscrita sob o CPF de n^o 190.471.262-20, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, n^o 685, Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, CEP: 78628-000, **REQUISITAR que seja fornecido o medicamento XOLAIR 150mg (OMALIZUMABE 150mg) para que tenha condições de dar continuidade ao seu devido tratamento, ou meios para que este se realize, ressaltando que a assistida necessita de tal medicamento de forma URGENTE dada a não possibilidade de interrupção de seu tratamento.**

"a assistida compareceu a este núcleo de defensoria pública e informou que necessita fazer uso do medicamento XOLAIR 150mg (OMALIZUMABE) durante o período de 1(um) ano, como explicitamente fundamentado em relatório médico que segue acostado a este, a senhora irene é acometida de URTICÁPIA CRÔNICA ESPONTÂNEA (CID 10 L50.9), e dado as diversas tentativas de tratamento anteriores que se restaram infrutíferas, a última alternativa de tratamento se faz com o medicamento supracitado, que deverá ser administrado com duas ampolas mensais durante todo o período de tratamento."

Recbi em
15.03.2019
às 09:20h59

Elaine de Fátima MORA
Secretaria Municipal de Saúde

ely



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Nossa Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade.

P.M.S.A.L

FLS Nº

13

RUB

900

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Nome: IRENE VEIGA

Endereço Residencial: RUA SALGADO FILHO Número: 685 Complemento:

Bairro: CENTRO CEP:

Cidade/Estado: SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MATO GROSSO Data de Nascimento: 03/11/1952

Identidade/RG: 3244642-0 SSP/MT Órgão Expedidor:

CPF: 190.471.262-20 Outros Documentos:

Nome do Pai: Nome da Mãe: MARIA VEIGA

Fone Residencial: (66) 9.9672-7144 Celular: (66) 9.9256-1141

Profissão: APOSENTADA Renda Mensal: R\$ 998,00

Endereço Eletrônico (Mail):

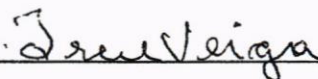
DECLARO, sob as penas da Lei e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que desejo ser assistido pela Defensoria Pública e, atendendo ao disposto nas Leis ns.º 1.060/50 e 7.115/83, que não disponho de rendimento suficiente que me permita pagar as custas processuais sem prejuízo de meu sustento pessoal e familiar.

DECLARO, ainda, que estou ciente de que a falsidade nas informações prestadas implica sanções na esfera cível e criminal.

COMPROMETO-ME a fornecer à Defensoria Pública os elementos necessários à instrução do atendimento ou processo, nos prazos designados, estando ciente de que o não cumprimento das solicitações indicará desinteresse e poderá implicar no desacolhimento de minha pretensão.

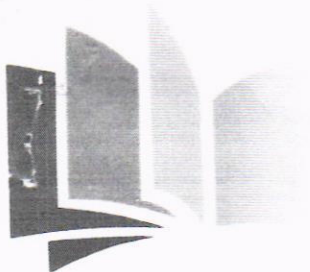
COMPROMETO-ME, ainda, a informar toda e qualquer alteração de endereço, telefone e demais informações de contato, estando ciente de que o descumprimento desta obrigação poderá implicar na baixa e arquivamento das medidas patrocinadas por esta Defensoria Pública.

Primavera do Leste-MT, 13 de Março de 2019



Assinatura


Elaine de Fátima Mors
Secretária Municipal de Saúde



Santo Antônio do Leste

P.M.S.A.L
FIS Nº
RUB

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

Santo Antônio do Leste – MT, 29 de Abril de 2019.

CI: 075/2019/SMS

Secretaria Municipal de Santo Antônio do Leste – MT

À Farmácia Básica Municipal
Responsável Técnica:

Sirvo-me do presente Circular Interno, para me dirigir a Vossa Senhoria, primeiramente para cumprimentá-la e em seguida, em conformidade ao pedido recebido nesta secretaria pela paciente Sr.^a **Irene Veiga**, solicitando ajuda para aquisição de medicamentos, solicito de vossa senhoria a verificação dos medicamentos mencionados (Segue cópia da receita em anexo) se está cadastrado no REMUNE, RENAME e/ou Alto Custo se faz parte da rede de Sistema Único de Saúde. O medicamento solicitado é:

*** XOLAIR 150mg (OMALIZUMABE 150mg)**

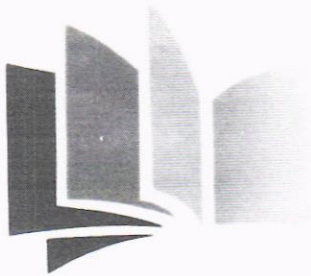
Sendo o que me apresenta para o momento, desde já me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ELAINE DE FÁTIMA MORS
Secretária Municipal de Saúde

*Rica Lino
04/05/19
Camela
15.2019*

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

15
908

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de Maio de 2019.

Ofício nº 163/2019/SMS

Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste - MT

À Setor Jurídico

Srº Responsável

Sirvo por intermédio deste ofício para cumprimentar e em seguida, venho informar a esse setor a respeito da Declaração da Farmacêutica do Município (DANIELA REGINA MENEGASSI) á respeito do medicamento solicitado pela paciente **IRENE VIEIRA: OMALIZUMABE 150 MG INJETAVEL**, o mesmo não faz parte da RENAME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) no qual também não foi atendido pelas Portarias Estadual e do Ministério da Saúde, conforme em anexo Ofício nº.147/2018/FMESP/ERSRONDONÓPOLIS do dia 06 de novembro de 2018.

Atenciosamente,


ELAINE DE FÁTIMA MORS
Secretária Municipal de Saúde

Elaine de Fátima Mors
Secretária Municipal de Saúde

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

recebi 06/05/19
fessu
Protocolo
Nº 538
Data 06/05/19



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L
FLS Nº 16
16

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de Maio de 2019.

Ofício nº 163/2019/SMS

Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste - MT

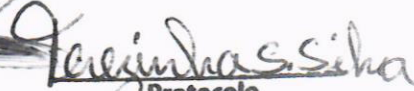
À Setor Jurídico

Srº Responsável

Sirvo por intermédio deste ofício para cumprimentar e em seguida, venho informar a esse setor a respeito da Declaração da Farmacêutica do Município (DANIELA REGINA MENEGASSI) á respeito do medicamento solicitado pela paciente **IRENE VIEIRA:** **OMALIZUMABE 150 MG INJETAVEL**, o mesmo não faz parte da RENAME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) no qual também não foi atendido pelas Portarias Estadual e do Ministério da Saúde, conforme em anexo Ofício nº.147/2018/FMESP/ERSRONDONÓPOLIS do dia 06 de novembro de 2018.

Atenciosamente,


ELAINE DE FÁTIMA MORS
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde


Protocolo
Nº 538
Data 26/05/19

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste - MT, 02 de julho de 2019.

Ofício nº 375/2019/SMS

Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste - MT

AO SETOR DE COMPRAS

Srº Responsável:

Assunto: Solicitação Aquisição do medicamento para paciente IRENE VEIGA.

Venho por intermédio deste ofício para cumprimentar e em seguida, solicitar em caráter de **URGÊNCIA** a aquisição do medicamento abaixo relacionado. Encaminho a DECISÃO JUDICIAL nº.1003052-29.2019.8.11.0037 que solicita a compra deste medicamento. Em tempo explico que o medicamento não faz parte do RENAME e na qual não foi atendido pelas Portarias Estadual e do Ministério da Saúde.

- XOLAIR 150MG (OMALIZUMABE 150MG) – 24 AMPOLAS -
(conforme receita em anexo)

Certo de poder contar com vossa atenção, nos colocamos a inteira disposição para qualquer dúvida, e aguardamos o fornecimento das informações solicitadas assim que possível.

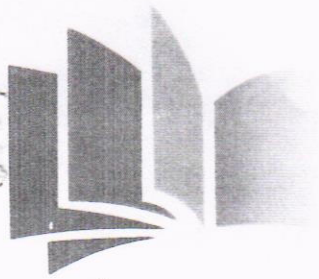
Sendo o que se nos apresenta para o momento, despeço-me.

Atenciosamente,

ELAINE DE FÁTIMA MORS
Secretária Municipal de Saúde

Elaine de Fátima Mors
Secretária Municipal de Saúde

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste
GOVERNO MUNICIPAL
Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história
ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L
FLS Nº 18
RUB 306

Santo Antônio do Leste – MT, 19 de Julho 2019.

CI: 163/2019/SMS
Secretaria Municipal de Santo Antônio do Leste – MT

À Assistente Social
Sr^a SONIA MARIA ALVES FERREIRA

Em conformidade com o pedido recebido nesta secretaria, encaminho a Vossa Senhoria o CI nº.3/2019 do Chefe do Setor de Compras onde solicita-se a receita médica referente a decisão judicial nº. 1003052-29.2019.8.11.003 que determina a compra do remédio **XOLAIR 150MG – 24 AMPOLAS** – da paciente **IRENE VEIGA**. Em contato com a paciente a mesma nos informou que a receita do remédio citado encontra-se com a senhora portanto solicitamos o mesmo. Segue cópia do CI em anexo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, desde já nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ELAINE DE FÁTIMA MORS
Secretária Municipal de Saúde

Recebido
Sm 22/07/19

Receituário Médico

Para: IRENE VEIGA

Uso Intra Subcutâneo

1. XOLAIR 150MG ----- 24 AMPS

Aplicar 2 ampolas em região subcutânea, a cada 4 semanas, por um período de 12 meses.

CID 10 : L50.9

25 de julho de 2019

[Faint signature and stamp]
Médico
CRM - 3695



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

14

Santo Antônio do Leste - MT, 25 de julho de 2019.

Ofício nº479/2019/SMS

Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste - MT

Ao Setor de Compras

Srº.Responsavel :

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, na pessoa de sua representante legal, serve-se do presente para encaminhar a cópia da receita da paciente Irene Veiga conforme solicitado via CI nº.3/2019. Segue em anexo cópia da CI163/2019/SMS.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, despeço-me.

Atenciosamente,

ELAINE DE FÁTIMA MORS
Secretária Municipal de Saúde

Elaine de Fátima Mors
Secretária Municipal de Saúde

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br

21
[Signature]

RECEITUÁRIO

RELATÓRIO MÉDICO

Relato para os devidos fins que
Sra. IRENE VEIGA é portadora
de URTICÁRIA CRÔNICA ESPONTÂ-
NEA de difícil controle,
vivendo em uso de altos doses
de anti-histamínicos. As crises
são diárias e não controlam
com o uso de corticoide, que
correto em efeitos colaterais
notáveis como aumento
de glicemia e osteoporose.
Uma vez tendo esgotadas
todas as alternativas de
tratamento fornecidas pelo
US, a paciente tem indica-
ção formal, sustentada por
VIRE

SIGA A PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALORIZE O GÊNÉRICO

RED 038 21/02/19

[Signature]
Elaine de Fátima Mors
Secretaria Municipal de Saúde

RECEITUÁRIO

A SECRETARIA DE SAÚDE DE
SANTO ANTONIO DO OESTE

Relato que a paciente IRENE
leisa tem indicações de
ufuras manual de imunobiolo
go para urticária crônica
e impudido em centro
especializado neste capital.
A medicação a ser impudida
ser disponibilizada via pro-
grama do laboratório fabri-
cante para os primeiros 3 meses,
depois a mesma aqorde
liberação do Secretário Estadual
de Saúde para as doses necesá-
rias para completar o tratamento

SIGA A PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALORIZE O GENÉRICO

RED 038

Elaine de Fátima Mors
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE

DECISÃO

Processo: 1003052-29.2019.8.11.0037.

REQUERENTE: IRENE VEIGA

REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Vistos,

Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA DE URGÊNCIA proposta por IRENE VEIGA, em face do ESTADO DE MATO GROSSO e do MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, todos qualificados na petição inicial, em que pretende a concessão de tutela de urgência, para que os requeridos adotem as providências necessárias para fornecimento do medicamento OMALIZUMABE 150 mg (XOLAIR).

Relata a requerente que é portadora de Urticária Crônica Espontânea (CID L50.9) de difícil controle, mesmo fazendo uso de altas doses de anti-histamínicos, tendo crises diárias e só controláveis com o uso de corticoide. Outrossim, foram esgotadas todas alternativas de tratamento fornecidas de pelo Sistema Único de Saúde.

Afirmou que é hipossuficiente econômica e que não possui recursos financeiros suficientes para arcar com os custos do medicamento.

Instado a se manifestar o NAT apresentou a seguinte conclusão (Parecer Técnico Farmacêutico nº 0637/2019):

IV- Conclusão:

1-Quanto à doença alegada: Segundo o relato médico a paciente foi diagnosticada Urticária Crônica Espontânea (CID10: L50.9) ;



2- Quanto ao tratamento da patologia no SUS: O SUS disponibiliza o tratamento com anti-histamínicos orais (anti-H1) e corticosteroides;

3- Quanto a urgência do pleito: Mediante Relatório médico, que consta nos autos, há urgência do pleito.

4- Quanto ao pleito:

4.1- A referida medicação possui Registro na Anvisa: Sim

4.2- Tem indicação para a patologia do autor ou "off-label" : Tem indicação em bula para o tratamento que acomete a autora; (...). **(Destaquei)**

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

A causa está inserta, por ora, na competência deste Juízo, em conformidade com a Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009 (artigos 1º, parágrafo único e 2º, *caput*), combinada com a Resolução 4/2014/TP, já que de antemão não é possível aferir que o valor extrapole o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

No Juizado Especial da Fazenda Pública, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou incerta reparação (art. 3º da Lei 12.153/2009).

Para a concessão da tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, devem ser atendidos os requisitos delineados nos artigos 300 e 303 a Código de Processo Civil vigente, sob as advertências do artigo 302, *in verbis*:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

(...)

Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

(...) (Destaquei)

Desta forma, a **probabilidade do direito buscado** está demonstrada pelos documentos que instruem a petição inicial, em especial pelo Relatório Médico subscrito pelo Dr Juliano Coelho Philippi, alergista e imunologista, CRM/MT 3695, onde se verifica a necessidade do medicamento pleiteado, informando que já foram esgotadas todas as alternativas de tratamento através da medicação disponível no SUS, mas sem sucesso.



No que diz respeito ao **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**, pelo tempo mínimo legal de trâmite deste processo, uma vez que, se ao final a sentença for favorável à parte requerente, esta já poderá ter a sua condição agravada, talvez irremediavelmente.

Por fim, destaco que, no que diz respeito ao perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipado, o direito alegado está razoavelmente demonstrado neste feito, bem como este não constitui óbice ao deferimento da medida, pois tal requisito é mitigado pelo princípio da proporcionalidade, haja vista que, nesses casos, devem prevalecer os direitos à saúde e à vida sobre o interesse econômico do ente público (Nesse sentido são os seguintes precedentes: TJ/MT, AI, 123307/2013, Des. Maria Aparecida Ribeiro, Terceira Câmara Cível, Data do Julgamento 16/12/2014, Data da publicação no DJE 19/12/2014. TJ-SC, AG: 20130800558 SC 2013.080055-8 (Acórdão), Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 09/06/2014, Segunda Câmara de Direito Público Julgado. TJ-PR, 8821863 PR 882186-3 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 31/05/2012, 10ª Câmara Cível.).

Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 300 e 303, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 3º da Lei 12.153/09, **defiro a tutela provisória de urgência satisfativa, para cominar ao(s) requerido(s) obrigação de disponibilizar para IRENE VEIGA (qualificado na petição inicial) o medicamento OMALIZUMABE 150 mg (XOLAIR), de acordo com indicação médica, além dos demais tratamentos posteriores, que se fizerem necessários, no prazo de 15 (quinze) dias.**

Advirto que o não cumprimento da obrigação de fazer ensejará a aplicação das medidas necessárias à satisfação da obrigação (art. 297 do CPC), **neste caso, o bloqueio de verba pública**, conforme precedentes jurisprudenciais, a seguir transcritos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. JUNTADA DE RECEITUÁRIO QUE ATESTAM A PATOLOGIA DA AUTORA. DIREITO À SAÚDE E DO IDOSO. OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL. DOS ENTES FEDERADOS. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO. POSSIBILIDADE. POSSIBILIDADE DE BLOQUEIO EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA. AGRAVO PROVIDO. 1. É dever do Estado, à luz do artigo 196 da CF, prover os meios necessários ao pleno exercício do direito à saúde. 2. A obrigação do Estado de fornecer à pessoa hipossuficiente tratamento digno de saúde é inequívoca e decorre de regra constitucional insculpida no artigo 196 da Carta da República. 3. Reconhecida a necessidade de fixação, em face do ente público, de um meio coercitivo para o cumprimento da obrigação, substitui-se a multa pecuniária, pela possibilidade do bloqueio *on line*, por se apresentar mais efetivo à entrega da tutela vindicada. 4. Agravo provido. TJ/MT, AI, 134182/2013, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 09/09/2014, Data da publicação no DJE 15/09/2014.

Consigno que a obrigação de fazer fica limitada ao teto do Juizado Especial da Fazenda Pública, que é de 60 (sessenta) salários mínimos.

O(s) requerido(s) fica(m) advertido(s) que o descumprimento desta decisão judicial poderá ensejar a responsabilização penal e administrativa de seus responsáveis legais, sem prejuízo da medida cível cabível (supradescrita), para efetivação da tutela jurisdicional deferida.



CITE-SE o Estado de Mato Grosso, na pessoa do seu representante legal, pela via eletrônica disponibilizada, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-O de que não dispõe de prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual (artigo 7º da Lei 12.153, de 2009), bem como de que, não sendo contestada a ação, incorrerá em revelia (arts. 344 e 345, inc. II, do CPC).

INTIME-SE o Gestor do SUS, no âmbito estadual, por carta precatória, para cumprimento da tutela antecipada ora deferida.

CITE-SE o Município de Primavera do Leste/MT, na pessoa do seu representante legal, pela via eletrônica disponibilizada, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-O de que não dispõe de prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual (artigo 7º da Lei 12.153, de 2009), bem como de que, não sendo contestada a ação, incorrerá em revelia (arts. 344 e 345, inc. II, do CPC).

INTIME-SE, ainda, o Gestor do SUS, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, para cumprimento da tutela antecipada ora deferida, por meio dos endereços eletrônicos disponíveis na Secretaria Judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação, porque incongruente com a marcha processual resultante da medida antecipatória da tutela ora deferida, atentando-se, contudo, que o prazo para defesa, neste caso, é de 30 (trinta) dias, em consonância com o Enunciado 1, da Fazenda Pública de Mato Grosso, a seguir transcrito:

Enunciado 1. A critério do juiz, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa. (Enunciado da Fazenda Pública de Mato Grosso. Aprovado no XIII Encontro de Juízes dos Juizados Especiais de Mato Grosso. Cuiabá-MT).

Após a manifestação das partes, em não havendo incidentes, dê-se vista ao Ministério Público.

Cumpra-se com urgência, servindo a presente decisão como carta precatória/carta/mandado de citação e intimação/ofício, conforme dados constantes da petição inicial.

Primavera do Leste/MT, 06 de junho de 2019.

Eviner Valério

Juiz de Direito



P.M.S.A.L
FLS Nº 28
RUB. 508

Successfully created

ZONA 3


PROCESSO N. 1003052-29.2019.811.0037 - 5ª VARA

SEGUE MANDADO DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE, na pessoa do Representante Legal, BEM COMO INTIMAÇÃO DO GESTOR DO SUS, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste, PARA CUMPRIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA.

Primavera do Leste-MT, 07/06/19.

Neide Vaz Domingues

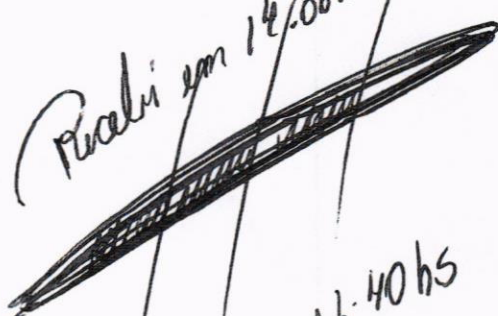
Técnica Judiciária

 Assinado eletronicamente por: **NEIDE VAZ DOMINGUES**
07/06/2019 17:49:05
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWQFTSPGN>
ID do documento: 20762132



PJEDAWQFTSPGN

imprimir

Realizado em 14/06/19

07 16:40hs

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

100

CPF 190.471.262-20

Alton Silva Machado

ALTON SILVA MACHADO
MANTOADO

C.N.A.S.C. 15088 LV.17 FLS.478 MANDAGUAIA-PR

MANDAGUAIA-PR

PROFISSIONAL

JOSE VEIGA
MARA VEIGA

IRENE VEIGA

3244642-0

13/08/2018 1 Via

DATA DE EXPEDICAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIFICAO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAO DR. AROLDO MEDEIROS DE PASAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

P.M.S.A.L

FE Nº *88*

RUB *88*

MAIOR DE 65 ANOS

PROIBIDO PLASTIFICAR

Sistema Único de Saúde

IRENE VEIGA

Data Nasc.: 03/11/1952 Sexo: F

700 0048 7632 5906

DISQUE SAÚDE 136

Este cartão é de uso pessoal e intransferível.
Em caso de roubo ou perda, comunicar ao Disque-Saúde.
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

SUS



11/06/2019

Número: **1003052-29.2019.8.11.0037**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO**

Órgão julgador: **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Última distribuição : **31/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Assuntos: **OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER, LIMINAR**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---|--------------------|-------------------------------|---------|
| IRENE VEIGA (REQUERENTE) | | | |
| ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO) | | | |
| MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE (REQUERIDO) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 20712 553 | 06/06/2019 15:20 | <u>Decisão</u> | Decisão |